

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (T) Jeancarlo Kotkiewicz

A GEOPOLÍTICA BRASILEIRA PARA A ANTÁRTICA:
PERSPECTIVAS PARA O TRATADO ANTÁRTICO

Rio de Janeiro

2020

CC (T) Jeancarlo Kotkiewicz

A GEOPOLÍTICA BRASILEIRA PARA A ANTÁRTICA:
PERSPECTIVAS PARA O TRATADO ANTÁRTICO

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval,
como requisito parcial para a conclusão do Curso
Superior.

Orientador: CMG (RM1) Leonardo Faria de
Mattos

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que de alguma forma possibilitaram que eu chegasse até esse momento.

Ao meu orientador, Capitão de Mar e Guerra (RM1) Leonardo Faria de Mattos, pela orientação sempre rápida, segura e precisa desde o primeiro contato e pelas dicas imprescindíveis para a construção deste trabalho.

RESUMO

Assinado em 1959 por 12 países, o Tratado da Antártica, também conhecido como Sistema do Tratado da Antártica, é o documento que regula a situação jurídica internacional do Continente Antártico. O consenso - mesmo havendo diferenças em relação aos interesses - entre os países signatários do Tratado significou a criação desse instrumento sem precedentes no direito internacional. Os interesses exploratórios minerais dos países podem levar à alteração do Tratado em 2048 para passar a admitir tais atividades na Antártica. Surge o risco também, em face da divergência que o assunto pode causar entre os países membros, de que haja uma indesejável ruptura do regime, o que representaria um retrocesso em termos de regulação internacional da Antártica. Nesse sentido, o trabalho se desenvolve no sentido de saber qual deve ser o posicionamento e as possíveis ações do governo brasileiro a fim de resguardar seus interesses em relação ao Tratado, revelando-se - após pesquisas utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental disponível em publicações e normas acessíveis ao público em geral e outras contidas em sítios de importantes meios de comunicação da rede mundial de computadores, incluindo dados já levantados por outros pesquisadores e autores quanto ao tema - ser necessário que o posicionamento brasileiro seja o de envidar esforços com ações afirmativas de pesquisa e presença de nacionais naquele Continente para que possa angariar ainda mais representatividade nas reuniões consultivas do Tratado e com isso aumentar a influência no sentido de solidificar o regime atual quanto às proibições de atividades exploratórias minerais, visto que a equilibrada influência ecossistêmica que a Antártica exerce sobre o Brasil afeta sobremaneira o clima, o que poderá comprometer atividade econômica crucial para a economia do País, caso o clima antártico seja afetado pelas explorações minerais.

Palavras-chave: Antártica. Brasil. Tratado.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGI	Ano Geofísico Internacional
ASOC	Coligação Antártica e Oceano Antártico
ATCM	Reunião Consultiva do Tratado da Antártica
CCAMLR	Convenção para Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártica
CCAS	Convenção para Conservação das Focas Antárticas
CIRM	Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
CONANTAR	Comissão Nacional para Assuntos Antárticos
CRAMRA	Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos
EACF	Estação Antártica Comandante Ferraz
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FAB	Força Aérea Brasileira
MB	Marinha do Brasil
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MRE	Ministério das Relações Exteriores
ONGs	Organizações Não Governamentais
POLANTAR	Política Nacional para Assuntos Antárticos
PROANTAR	Programa Antártico Brasileiro
SECIRM	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
STA	Sistema do Tratado da Antártica
TA	Tratado da Antártica
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	OS TRATADOS NO DIREITO INTERNACIONAL	7
2.1	Tratados internacionais e suas peculiaridades.....	7
2.2	A teoria de Young.....	10
3	O TRATADO DA ANTÁRTICA	11
3.1	Os antecedentes do Tratado da Antártica.....	11
3.2	Da assinatura do Tratado até o Protocolo de Madri.....	13
3.3	Do Protocolo de Madri até a reinauguração da EACF.....	16
4	A POSIÇÃO DO BRASIL EM RELAÇÃO À POSSÍVEL AMEAÇA AO TRATADO	17
4.1	Os interesses dos países integrantes do Tratado na exploração mineral.....	18
4.2	Razões da não adoção da CRAMRA.....	19
4.3	Os interesses exploratórios minerais podem alterar o Tratado?.....	21
4.4	A posição do Brasil frente aos interesses exploratórios na Antártica.....	23
5	CONCLUSÃO	27
	REFERÊNCIAS	30
	ANEXOS	32

INTRODUÇÃO

Muito antes do surgimento dos interesses das nações no Continente Gelado, sejam eles econômicos, científicos, territorialistas ou quaisquer outros engendrados pela raça humana, o fascínio pela descoberta da última fronteira do globo terrestre sempre desafiou governantes e navegadores por todos os cantos do planeta. O mundo antártico, por assim dizer, se caracteriza por ser um local de extremos. Possui características de ordem geográfica, climática e geológica que só existem naquele canto do mundo. O Sexto Continente como também é chamado, remonta à antiguidade. Com o passar do tempo a suposição grega deu origem ao mito de que o Continente seria um local de grandes riquezas (um novo Eldorado), motivando exploradores de várias nações a tentar desbravar tão inóspito e longínquo local. Muitos mapas antigos fazem referência à *Terra Australis Incognita*, por vezes isolada ou mesmo fazendo parte da América ou à Austrália (MATTOS, 2015).

Embora controverso, o primeiro ser humano a avistar o Continente Gelado foi o oficial da Marinha russa, Fabian Gotlieb von Bellinghausen (1778 - 1852), em cumprimento à expedição determinada pelo Czar Alexandre I para descobrir o continente que outros antes falharam em desbravar. Em relação aos interesses econômicos, o grande atrativo durante o século XIX era a caça de focas e baleias. No século XIX também se iniciaram as expedições científicas na Antártica. A França foi o primeiro país a encaminhar uma expedição científica ao Continente Branco. Jules Dumont d'Úrville (1790-1842) iniciou a expedição francesa em 1837 com o fito de realizar estudos cartográficos e magnetismo. Um ano depois chega ao Continente Gelado à expedição norte-americana do Tenente Charles Wilkes (1798-1877), o qual, dizem os historiadores, denominou o Continente de “Antártica”.

O início do século XX é marcado pelo declínio da atividade de caça. É iniciada a denominada “Era Heróica”, a qual significou a corrida pela conquista do ponto mais extremo do hemisfério sul, o seu polo. Registros apontam que o norueguês Roald Amundsen, em 14 de dezembro de 1911, foi o primeiro ser humano a chegar ao polo sul geográfico. Logo após, o Comandante Robert Scott, da *Royal Navy*, também alcançou o polo em 17 de janeiro de 1912, ou seja, pouco mais de um mês depois. Tragicamente, no regresso, ele e sua equipe não sobreviveram ao rigor do clima antártico e pereceram (MATTOS, 2015).

O início do século XX também foi marcado pelas questões territorialistas, ou seja, alguns países, em razão de seu pioneirismo em relação às descobertas e às expedições científicas ao Continente Gelado passaram a reivindicar porções da Antártica. O primeiro a reivindicar território do Continente Antártico foi o Reino Unido em 1908, incluindo a área

onde se localiza atualmente as Ilhas Malvinas, o que causou imediato protesto da Argentina, sendo posteriormente alterada essa reivindicação, sendo deixadas de fora as chamadas *Falklands Island Dependencies*, ou Ilhas Malvinas. Além do Reino Unido, poucos anos depois reivindicaram território, Nova Zelândia, França, Austrália, Noruega, Chile e Argentina (FERREIRA, 2009).

Situada no hemisfério sul e circundada por oceanos normalmente revoltos e sem barreiras naturais, a Antártica corresponde a 1,6 vezes o tamanho do Brasil, ocupando espaço de aproximadamente 14 milhões de Km², alcançando 10% das terras emersas e possuindo cerca de 80% da água doce do planeta. É coberta por aproximadamente 95% de camada de gelo, cuja espessura média possui de 2 a 4 km. Ao contrário do que se possa supor, embora coberto de gelo, trata-se de um local extremamente seco, com precipitações inferiores a regiões desérticas. Existem registros de temperatura de -89°C e ventos de 327 km/h, clima esse que por suas massas de ar e correntes marinhas causam interferência na temperatura do clima da terra e influenciam diretamente o Brasil por sua proximidade. O rigoroso ambiente permite apenas a existência de uma flora extremamente primitiva que se resume a líquens, porém, suas águas abrigam uma fauna extremamente diversificada de mamíferos, peixes e, entre outros organismos, uma imensa quantidade de zooplâncton como o krill¹, vital para a sobrevivência de baleias e de toda a cadeia alimentar nas águas geladas que banham o Continente. Estima-se a existência de grandes riquezas minerais ainda inexploradas como ferro, cobre, ouro, manganês, prata, urânio, entre outros minerais que possuem grande valor comercial (FERREIRA, 2009).

Assim, brevemente apresentado o “mundo antártico”, cumpre registrar que o objetivo do presente trabalho abordará o regime do Tratado da Antártica (TA) e as perspectivas quanto às ameaças que o TA poderá sofrer frente ao possível interesse de exploração dos recursos minerais da Antártica. Com efeito, será verificado se essas possíveis ameaças exploratórias poderão alterar os seus termos ou mesmo vir a causar sua ruptura e, nesse contexto, pergunta-se: qual devem ser o posicionamento e as possíveis ações do governo brasileiro a fim de resguardar seus interesses em relação ao Tratado?

Foi utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental disponível em publicações e normas acessíveis ao público em geral e contidas em sítios da rede mundial de computadores, incluindo dados já levantados por outros pesquisadores e autores.

¹ Krill é uma palavra norueguesa que significa “comida de baleia”, atribuída a um crustáceo parecido com o camarão que mede cerca de 65mm, rico em proteínas, sendo fundamental para a cadeia alimentar do ecossistema antártico, já que serve como alimento para diversos animais da fauna local, especialmente as baleias.

O trabalho está estruturado na presente introdução e em mais quatro capítulos.

O segundo capítulo apresenta os tratados sob o enfoque do direito internacional, suas peculiaridades e a teoria sob a qual está embasado o regime do TA.

No terceiro capítulo será apresentado o próprio Tratado da Antártica, seus antecedentes, desde a assinatura pelos países signatários e sua entrada em vigor até a reinauguração da EACF (Estação Antártica Comandante Ferraz), de modo a situar o leitor no que se constitui o TA.

O quarto capítulo trata dos interesses de exploração mineral na Antártica, as razões pelas quais a Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos (CRAMRA), não foi adotada pelos países integrantes do Tratado, sendo abordado o posicionamento e ações práticas a serem tomadas pelo Brasil frente às possíveis ameaças ao TA em razão dos interesses exploratórios na Antártica.

Na conclusão do trabalho, é apresentada, sumariamente, a resposta aos problemas da pesquisa.

Embora não se constitua objeto de menção pela mídia frequentemente, o tema se reveste de grande importância para os interesses nacionais, razão pela qual merece ser estudado para que se torne cada vez mais conhecido e melhor entendido por toda a sociedade.

2 – OS TRATADOS NO DIREITO INTERNACIONAL

Este capítulo apresenta uma visão panorâmica dos tratados no direito internacional quanto às suas peculiaridades, buscando também situar o TA em relação aos demais tratados, bem como traz à luz a teoria de Young, a qual caracteriza teoricamente o regime do TA como um tratado de direito internacional.

2.1 Tratados internacionais e suas peculiaridades

Os chamados Tratados de Direito Internacional Público são acordos (contratos) escritos (formais) realizados entre Estados e Organizações Internacionais com o fito de regular o tratamento de interesses comuns. Já existentes desde a antiguidade, firmaram-se como fonte do Direito Internacional Público a partir da Paz de Vestfália (1648), substituindo o costume como a fonte mais utilizada no Direito das Gentes.

A natureza jurídica dos tratados, portanto, pode ser entendida como um acordo escrito, firmado entre Estados e Organizações Internacionais dentro dos parâmetros do Direito Internacional Público, com o objetivo de produzir efeitos jurídicos no tocante aos interesses

comuns das partes signatárias. O conceito advém do artigo 2º, § 1º, “a” da Convenção de Viena² sobre o Direito dos Tratados, de 1969, o qual estabelece que tratado “significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica.”. Embora a Convenção não mencione as Organizações Internacionais, em 1986 elas foram incorporadas à ordem jurídica internacional. Vale ressaltar que uma vez em vigor, os tratados não geram somente efeitos sob o ponto de vista internacional, mas também no ambiente interno do país, já que seus efeitos geralmente são internalizados através de incorporação nas normas internas dos Estados. No Brasil normalmente tal assunto é regulado por decreto presidencial, os quais geram obrigações a serem cumpridas dentro do território nacional em relação ao tema.

Como são regidos pelo Direito Internacional Público, os tratados devem obedecer aos procedimentos e exigências formais estabelecidos pela prática internacional, especialmente quanto a sua forma de celebração e vigência, não devendo haver violação às normas *jus cogens*³ e nem aos princípios que regem o Direito Internacional Público. Os doutrinadores costumam elencar uma série de modalidades de “tratados”, cada qual com uma denominação própria de acordo com a situação das relações internacionais, bem como quanto ao seu interesse ou conteúdo que venha a ter. A aplicação das diversas denominações é utilizada de forma indiscriminada na prática, porém isso não influencia os efeitos jurídicos do instrumento (PORTELA, 2013).

Ainda conforme Portela (2013) a classificação dos tratados se dá quanto ao número de partes (bilaterais ou multilaterais); quanto ao procedimento da conclusão (forma solene ou simplificada); quanto à execução (transitórios ou permanentes); quanto à natureza das normas (tratados-contratos, tratados-lei e mistos); quanto aos efeitos (restritos às partes ou que afetem outros entes) e quanto à possibilidade de adesão (abertos ou fechados). É possível afirmar, adotando a classificação acima, que o TA se constitui em um tratado multilateral (atualmente contando com 29 membros consultivos, com direito a veto e voto no documento, entre eles o Brasil), solene (o tratado se constitui em um documento escrito, assinado em 1959), permanente (não há cláusula de término de vigência), se constitui em um contrato de natureza mista (possui caráter normativo e de regulação de interesses mútuos); possui efeitos

² A Convenção de Viena foi ratificada pelo Brasil e posteriormente promulgada pelo Decreto nº 7.030, de 14/12/2009.

³ Designa no campo do Direito Público Internacional, uma norma peremptória geral que tenha o poder de obrigar os diversos estados e organizações internacionais, devido à importância que sua matéria contém, não sendo possível sua anulação.

que afetam os outros entes, mesmo que indiretamente (em seu artigo X, os signatários comprometem-se, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, a não permitir que ninguém exerça no Continente Antártico atividades contrárias aos princípios e propósitos do Tratado (aqui vale uma ressalva, já que há entendimento entre alguns especialistas de que esse dispositivo não seja aplicável, já que tratados não podem produzir efeitos contra terceiros) e considerado aberto (visto que permite o ingresso de outros entes desde que preencham o requisito constante nos artigos IX e XIII do Tratado, qual seja, a produção de substancial atividade de pesquisa científica na Antártica).

Importante ainda salientar quanto à competência para a negociação de tratados no direito brasileiro, a qual recai sobre a União, a quem cabe manter relações com estados estrangeiros e participar de organizações internacionais (CF, art. 21, I). Quanto às autoridades responsáveis, cumpre informar que caberá ao Presidente da República manter relações com Estados estrangeiros e celebrar tratados, convenções e atos internacionais, os quais ficam sujeitos a referendo pelo Congresso Nacional, conforme previsto nos incisos VII e VIII do artigo 84 da Carta Magna (PORTELA, 2013).

O TA, com suas convenções, protocolos e decisões, constitui-se em um verdadeiro sistema, por isso é comumente também chamado de Sistema do Tratado da Antártica (STA) e assemelha-se em sua organização hierárquica, guardando suas singularidades por óbvio, ao ordenamento jurídico brasileiro, onde a Constituição Federal, do mesmo modo que o TA, é terra onde estão enraizados os princípios e parâmetros a pautar todas as outras normas a ela subordinadas, enquanto as diversas leis, decretos e demais normas infraconstitucionais podem representar toda a gama de documentos internacionais resultantes de convenções, protocolos e decisões que acabam por complementar o Tratado.

O TA, portanto, é a base de todos os documentos que o circundam e que visam regular questões pertinentes à Antártica. Revela-se, por tal estrutura, um instrumento internacional revestido de legitimidade perante a comunidade internacional. Cumpre lembrar a gama de países que integram o TA, entre eles os mais numerosos, os que possuem as maiores economias e poder militar do planeta, bem como fazem parte do regime todos os membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, o que reveste o Tratado com um caráter representativo dos países mais proeminentes do planeta, o que o faz um regime respeitado por toda a comunidade internacional há quase seis décadas.

Verificadas algumas das peculiaridades dos tratados internacionais sob a ótica do Congresso de Viena, do Direito Internacional Público e da Constituição Federal, na próxima seção será abordada a teoria que caracteriza o regime.

2.2 A teoria de Young

O TA estabeleceu um *modus vivendi* entre países os signatários, dos quais, parte deles territorialistas, entendiam possuir soberania sobre determinados pontos reclamados do Continente Antártico, enquanto outros, favoráveis ao livre acesso ao Continente, pugnavam pela desmilitarização e liberdade da pesquisa científica no Continente Gelado.

O Tratado, inédito por sua singularidade, difere daqueles do sistema Vestfaliano, onde os Estados possuem soberania e território sobre determinada porção de terra. Para o teórico Oran Young, cuja teoria sobre regimes internacionais restringe a demasiada abrangência do conceito usual de entendê-los como uma instituição, mais sim como estruturas deliberadamente negociadas pelos entes a partir de contratos constitutivos pelos quais são possibilitados ganhos mútuos por meio de cooperação previamente acordada. São os tratados, dessa forma, regimes criados por fenômenos sociais e não naturais do sistema internacional. No entanto, a simples existência de interesses comuns não é o suficiente para justificar a criação de um regime, mas principalmente a barganha que se opera entre os partícipes para a criação de um tratado. Young, em seu livro *Polar Politics*, publicado em conjunto com Gail Osherenko, o qual se constitui em um estudo sobre diversos regimes ligados ao Ártico, afirma que diferentes fatores concorrem para o processo de “barganha institucional” para a formação de regimes. Tais fatores se traduzem basicamente em “poder”, “interesses” e “conhecimento”. Quanto ao “poder”, afirma o autor ser necessária a presença de um ator hegemônico, em razão de seus recursos materiais, o qual se dispõe a arcar com os custos de formação do regime e disposto a impor uma solução. Em relação aos “interesses”, assevera o autor ser esse o núcleo da análise, pois parte das premissas de que: os atores são naturalmente egoístas e visam sempre obter vantagens; que a barganha será mais bem sucedida se incluir todas as partes interessadas; deve haver respeito às regras acordadas; deve haver igualdade de direitos entre as partes; as barganhas devem ser integrativas (ganhos efetivos às partes); deve existir dificuldade dos atores em antever (véu da incerteza) como o regime ou a ausência dele poderá afetar os seus interesses ao longo do tempo; deve haver noção do bem comum; as partes devem dar importância ao assunto em suas agendas políticas e as negociações se desenvolverem acerca de um assunto técnico e na presença de lideranças que traduzam eficiência na condução das negociações. Já o fator “conhecimento” significa que para o consenso se estabelecer em uma convenção que visa a criação de um tratado, a premissa básica consiste na existência de valores, crenças e percepções da realidade que levem ao

entendimento comum pela comunidade científica em determinada questão (YOUNG & OSHERENKO, 1993 *apud* FERREIRA, 2009).

Embora a criação do TA tenha tido como grande fator a Guerra Fria (1947 – 1991), sob a perspectiva da estratégia dos EUA, Reino Unido e Austrália, visando anular uma possível presença militar soviética na região, a formação e evolução do Tratado da Antártica, como regime internacional, pode ser identificado sob o ponto de vista do “poder” na liderança de um ator hegemônico no pós-guerra, EUA, país esse já experiente em operações de regiões polares e disposto a arcar com os custos de formação do regime; sob o ponto de vista dos “interesses”, houve intensa barganha entre os partícipes, alguns inclusive reivindicando porções do Continente Antártico; quanto ao fator “conhecimento”, terceiro ingrediente da teoria de Young, pode-se mencionar o consenso da comunidade científica à época de que a Antártica era um “mundo novo” a ser explorado cientificamente e que a pesquisa, formada por comunidades epistêmicas organizadas transnacionalmente, as quais compartilhavam a mesma perspectiva da realidade em relação à pesquisa científica, se revelou importante para influenciar a agenda política dos países signatários para a formação do TA (FERREIRA, 2009).

Vistas as peculiaridades dos tratados internacionais e o regime do TA sob a ótica da teoria de Young, o próximo capítulo abordará o conteúdo do próprio Tratado, seus antecedentes, assinatura, a aprovação do Protocolo de Madri em 1991 até a reinauguração da EACF no início de 2020.

3 - O TRATADO DA ANTÁRTICA

O presente capítulo abordará o TA, iniciando por seus antecedentes, sua assinatura pelos países signatários e posterior vigência até a reinauguração da EACF, explanando assim no que se constitui efetivamente o Tratado, a fim de que se facilitar o entendimento das possíveis ameaças ao regime em face de interesses exploratórios de minerais no Continente Branco.

3.1 Os antecedentes do Tratado da Antártica

As disputas territorialistas pelos países já mencionados neste trabalho, entre 1908 e 1940, resultaram em declarações unilaterais de soberania, sob os fundamentos que vão desde a descoberta de terras, até a sucessão das potências coloniais, a contiguidade territorial, a chamada Teoria dos Setores e a exploração econômica da região. A situação, desde que tais

reivindicações se iniciaram no limiar do século XX, causou rugas diplomáticas entre os países envolvidos, problema esse que reclamava um acordo entre as partes na forma de um tratado. Vale registrar que os países territorialistas entendiam que a Antártica é *res nullius*, ou seja, não pertence a nenhum país, portanto, passível de apropriação. Já grande parte da comunidade internacional tinha a Antártica como *res communis*, isto é, pertencente a todos, destarte, não podendo ser suscetível de soberania por nenhum país. Adiante será demonstrado neste trabalho que a tese da *res communis* preponderou na elaboração do TA, muito embora as reivindicações territorialistas tenham sido objeto de disciplina pelo Tratado no sentido de que reservados estão os direitos das nações territorialistas de reivindicar essa condição no futuro.

Com a vitória dos aliados na 2ª Guerra Mundial e o estabelecimento dos EUA e da então URSS como potências mundiais a situação da Antártica teve um novo capítulo, agora decisivo para a formação do TA. Entre os anos de 1946 e 1947, os EUA encaminharam a maior expedição à Antártica até os dias atuais. Denominada “High Jump”, envolveu 13 navios, 23 aviões e 4.700 pessoas. O intento territorialista, porém, não foi estrategicamente julgado como o mais adequado pelos EUA com a operação, já que assim iriam desagradar tanto seus aliados, quanto causar impacto sobre sua aliança ocidental com a URSS. Aliado a essa idéia, o fato de ter aquele país desenvolvimento tecnológico e logístico em ambiente gelado, dava aos norte-americanos a vantagem de pugnar pelo acesso irrestrito a todo o Continente, e não somente a parte dele caso a Antártica fosse cindida (FERREIRA, 2009).

O pós-guerra se revelou em um período tenso entre as nações territorialistas, ocorrendo atuação diplomática mais intensa pelos países envolvidos, havendo inclusive atividades navais que geravam desconfiança entre eles. Em 1948, após a proposta de internacionalização da Antártica pelos EUA ser rechaçada pelos países territorialistas, o Chile, por meio do professor de direito internacional Julio Escudero Gúzman, apresentou a gênese do TA. A “Declaração de Escudero”, como passou a ser conhecida, propunha moratória nas reivindicações territorialistas, também um acordo para as questões de ordem científica, visando o intercâmbio entre as nações e uma declaração de que a instalação de estações de pesquisas antárticas não poderia justificar reclamação por soberania.

Embora bem recebida, a Declaração não gerou efeitos imediatos, perdurando as disputas territorialistas ao longo da década de 1950, o que despertou o interesse da URSS pelas questões envolvendo a Antártica, a qual sugeriu a internacionalização daquele Continente, o que foi reforçado pela Índia em 1956, pressão internacional essa que causava

aos EUA e seus aliados enorme preocupação militar em face da presença soviética na região (FERREIRA, 2009).

Concomitantemente às questões geopolíticas, nessa época a comunidade científica internacional já visualizava o interesse científico de exploração da Antártica. Retomando as edições anteriores, ocorridas em 1882-83 e 1932-33, foi realizado em 1957-58, com a presença de 67 países, o Ano Geofísico Internacional (AGI), sendo instaladas 50 estações de pesquisas científicas na Antártica (MATTOS, 2015). O AGI ultrapassava a questão geopolítica. As potências e os demais países passaram a entender que a pesquisa científica era o elo para o estabelecimento de um tratado, pois estabelecia um precedente de união entre os países em busca de um fim pacífico e de cooperação.

Assim, os fatos se desenrolaram sob o manto dos aspectos geopolítico e científico durante a década de 1950, quando, por meio da iniciativa dos EUA, em 1958, foi enviado aos outros 11 países que estabeleceram estações de pesquisas científicas na Antártica durante o AGI, um convite para a realização em Washington de uma conferência com vistas ao estabelecimento de um regime internacional para a Antártica, objeto a ser tratado na próxima seção.

3.2 Da assinatura do Tratado até o Protocolo de Madri

A Conferência em Washington, realizada em 1959, previa basicamente o que já continha a “Declaração de Escudero” e mais alguns princípios propostos pelos anfitriões, entre eles o não reconhecimento das reivindicações existentes, porém, a reserva de direito aos EUA em reivindicar futuramente sua cota de território na Antártica (direito esse estendido a todos os países territorialistas); liberdade de pesquisas científicas; uso da região para fins pacíficos e a não exigência de renúncia ou reconhecimento de reivindicações dos países territorialistas. O documento foi assinado em 1º de dezembro de 1959, contudo, somente entrou em vigor a partir de 1961, sendo internalizado no Brasil pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975, se tratando de um Tratado criativo no que tange a sua ambiguidade, em especial pelo seu artigo IV⁴, nesse sentido as palavras de Ferreira, 2009:

Como resultado, o documento assinado em 01 de dezembro de 1959 (entrou em vigor em 1961) em Washington é um primor da chamada “ambiguidade criativa”, especialmente o Artigo IV, pedra fundamental do Tratado, que suspende o litigioso territorial antártico indefinidamente (FERREIRA, 2009, p. 46).

⁴ O artigo IV está transcrito no anexo A.

A exploração mineral da Antártica já contaminava as intenções das partes quando da criação do regime, porém, caso tal assunto fosse levado às discussões, novamente as questões territorialistas voltariam à tona. Assim, a concordância em discordar, no que tange às pretensões territorialistas, foi a forma inteligente de apaziguar questões que quase levaram os países territorialistas a disputas armadas. Sob esse ponto de vista, observa-se a importância e a efetividade do TA, pois desde a assinatura e sua posterior vigência conseguiu evitar contendas entre os países territorialistas, as quais vinham se acirrando de forma perigosa para a paz desde que o primeiro país reivindicou soberania na Antártica em 1908.

Com o intuito de revelar o seu conteúdo, mesmo que seja em linhas gerais, cumpre apontar o TA com seu preâmbulo e 14 artigos. Em seu preâmbulo são reconhecidos os avanços científicos do AGI, a afinidade com a Carta das Nações Unidas e a importância do Continente para a humanidade. Os catorze artigos do Tratado versam sobre assuntos diversos, cabendo pontuar cada um deles de forma sucinta: o artigo I prevê a utilização da Antártica apenas para fins pacíficos; o artigo II preconiza liberdade das pesquisas científicas, conforme ocorreu no AGI; o artigo III estabelece promoção à cooperação internacional para a pesquisa científica; o artigo IV estabelece que o TA não importará em renúncia às pretensões territoriais dos países, porém, também não admite que haja ampliações das reivindicações já existentes, bem como não permite que novas sejam apresentadas; o artigo V proíbe explosões nucleares e lançamento de lixo ou resíduos radioativos; o artigo VI estabelece a área considerada alcançada pelo TA limitada ao sul de 60° da latitude sul; o artigo VII regula a designação de observadores dos países signatários a fim de assegurar o cumprimento dos termos do TA por meio de inspeções; o artigo VIII estabelece jurisdição sobre as pessoas a respeito de atos e omissões que realizarem, ao país a que pertencerem; o artigo IX estabelece a periodicidade das chamadas “Reuniões Consultivas”, realizadas entre representantes dos países signatários e aos que aderirem ao TA, desde que promovam substancial atividade de pesquisa científica no Sexto Continente; o artigo X alinha o TA à Carta das Nações Unidas no sentido de proteger a Antártica de qualquer atividade contrária aos princípios do TA; o artigo XI define regras de resolução de controvérsias surgidas entre as Partes Contratantes; o artigo XII prevê a modificação ou emenda do TA a qualquer tempo, por acordo entre os membros consultivos, ou seja, aqueles que produzem substancial atividade de pesquisa e tenham instalada estação científica no Continente. Vale ressaltar que a modificação somente se operará se o país depositário (EUA) receber notícia de sua ratificação por cada membro consultivo, cujo prazo será de dois anos para fazê-lo, caso contrário se considerará como tenha se retirado do TA. Estabelece ainda este artigo que depois de 30 anos da data de

vigência do TA, caso qualquer dos membros consultivos assim o requeresse, uma conferência poderia rever o funcionamento do TA, o que não ocorreu, não significando isso, como foi veiculado por alguns órgãos da imprensa, que o regime tinha fim do prazo de vigência em 1991; o artigo XIII trata da adesão ao Tratado, a qual será possível aos países que sejam membros das Nações Unidas ou qualquer outro que seja convidado, após a aprovação de todas as Partes Contratantes e finalmente o artigo XIV que apenas define as línguas que o TA foi feito, assim como o seu depósito nos arquivos do governo dos EUA.

Como pontos a serem ressaltados, para que se tenha melhor entendimento sobre a nova ordem antártica a partir do TA, destaca-se que foram estabelecidas três categorias de participantes em relação ao direito de participação nas chamadas “Reuniões Consultivas do Tratado da Antártica” (*Antartic Treaty Consultive Meetings*), conhecidas pela sigla em inglês ATCMs. A primeira é constituída daqueles países originalmente signatários, os quais possuem plenos direitos de participação das reuniões. A segunda é constituída pelos países que aderiram ao regime por demonstrar significativa pesquisa científica na Antártica (caso do Brasil). A terceira e última categoria se constitui de países que aderiram ao TA, porém não cumprem o requisito de demonstrar significativa atividade científica. (FERREIRA, 2009).

Conforme já ressaltado, o artigo IV sem dúvida é a pedra fundamental do TA. Esse dispositivo representa o sustentáculo do regime. Sem ele não haveria como reunir em um contrato coletivo, e manter até os dias atuais, países com objetivos tão diferentes em razão dos interesses conflitantes. Por outro lado, a pesquisa científica foi a principal atividade humana consagrada pelo TA, conforme pode se observar pelo conteúdo dos seus catorze artigos acima sumariamente dissecados, bem como pelo teor de grande parte das recomendações, medidas, decisões e resoluções emanadas nas ATCMs.

O STA, além do próprio Tratado, compreende as ATMCs; o Protocolo sobre Proteção Ambiental do Tratado da Antártica (Protocolo de Madri, 1991); as decisões das reuniões consultivas especiais; os resultados das Reuniões de Especialistas; além da Convenção para Conservação das Focas Antárticas (*Convention of Antartic Seals, CCAS*, Londres, 1972), internalizado no País por meio do Decreto nº 66, de 18 de março de 1991; a Convenção dos Recursos Marinhos Vivos da Antártica (*Convention and Conservation of Antartic Marine Living Resources, CCAMLR*, Camberra, 1980), internalizado no País pelo Decreto nº 93.935, de 15 de janeiro de 1987 e a Convenção para Regulação das Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos (*Convention on the Regulation of Antartic Mineral Resource Activities, CRAMRA*, Wellington, 1988), sendo que esta última não foi ratificada

por nenhum país membro do TA, porém, por ser determinante para o Protocolo de Madri, pode ser considerada parte do STA (FERREIRA, 2009).

As questões ambientais foram o tema da maioria das normas desde a data da assinatura do regime e ganharam impulso quanto a tais temas em 1964, quando foi elaborada a Recomendação III-8, onde foram adotadas as chamadas “Medidas Acordadas” ou “*Agreed Measures*” na língua inglesa, sendo a Antártica declarada área de conservação especial (MATTOS, 2015). As questões ambientais acabaram por se tornar o foco dos países, já que o regime congelou as pretensões territoriais e desmilitarizou o Continente.

Os recursos naturais da Antártica, em especial aqueles referentes à extração de minerais, não foi assunto tratado no TA, somente constando, em seu artigo IX, 1, f, menção à preservação e conservação dos recursos vivos. Isso ocorreu, conforme já mencionado neste trabalho, não em razão falta de interesse, mas porque o assunto iria impedir o acordo para a formação do regime, tendo em vista as diferentes pretensões territoriais de alguns países.

As questões envolvendo exploração dos recursos naturais foram tratadas primeiramente pelas Recomendações nas ATCMs e posteriormente foi objeto da CCAL, CCAMLR e CRAMRA, sendo que esta última se referiu especificamente às atividades de exploração mineral, convenção essa que será abordada mais detalhadamente no item 4.2 deste trabalho, quando serão explanadas as razões de sua não adoção e a sua conseqüente substituição pelo Protocolo de Madri, protocolo esse sobre o qual tratará a próxima seção, evoluindo até a reinauguração da EACF.

3.3 Do Protocolo de Madri até a reinauguração da EACF

O chamado “Protocolo de Madri”, de 1991, foi resultado de reunião consultiva especial após o “desmoronamento” da CRAMRA. O Protocolo foi aprovado naquele mesmo ano, entrando em vigor em 1998, após a ratificação das partes. No País ele foi internalizado por meio do Decreto nº 2.742, de 20 de agosto de 1998. O mencionado Protocolo é um dos documentos suplementares do TA e em seu artigo II declarou a área ao sul do paralelo 60°S uma reserva natural, consagrada à paz e a ciência. Em seu artigo VII proíbe expressamente as atividades relacionadas com os recursos minerais naquele Continente, excetuando a pesquisa científica. Assim como o artigo XII do Tratado, o artigo XXV do Protocolo prevê sua alteração a qualquer momento, obedecendo as mesmas regras do TA quanto a procedimentos e conseqüências, ainda prevendo que após 50 anos da entrada em vigor do Protocolo, qualquer das partes consultivas poderá solicitar ao governo depositário a realização de conferência para rever a continuidade da aplicação dos seus termos. Como o Protocolo entrou

em vigor em 1998, essa possibilidade deverá ser discutida em 2048 pelos membros do TA, ou mesmo antes, caso em que alterações somente serão realizadas havendo unanimidade entre os membros, o que não será requisito em 2048, quando a simples maioria poderá aprovar alterações no Protocolo.

O Protocolo de Madri, embora não possa ser chamado de uma inovação em termos ambientais, já que seu conteúdo contém muito das Recomendações das ATCMs, as quais tiveram já em 1964, nítido viés de proteção ambiental. O documento passou a regular as questões ambientais referentes à Antártica, o que foi muito importante sob o ponto de vista jurídico da regulação das questões ambientais, visto que com a não ratificação da CRAMRA pelos países integrantes do Tratado, um vácuo jurídico havia se formado acerca das questões que envolvem a proteção do meio ambiente antártico (FERREIRA, 2009).

O Protocolo de Madri, dessa forma, foi reflexo de uma política de proteção ambiental que continua até os dias atuais surtindo seus benéficos efeitos em regular a proteção ambiental em um local de natureza tão sensível e importante para todo o planeta.

Em relação à importância que o Brasil dá ao Protocolo de Madri, pode-se destacar como exemplo, o atendimento de todas as regras ambientais constantes no Protocolo quando da reconstrução da EACF⁵ após as antigas instalações serem atingidas por um incêndio em 2012, quando foram definidas diversas diretrizes e ações preventivas pelo Brasil, sob a supervisão de representantes do Ministério do Meio Ambiente e de inspetores estrangeiros. A EACF foi reinaugurada no início do ano corrente, sendo motivo de orgulho para a MB e para todo o povo brasileiro.

Demonstrados em linhas gerais os antecedentes do TA e seu conteúdo, desde sua assinatura até a reinauguração da EACF, passando pelo importante Protocolo de Madri, o capítulo seguinte adentrará nas questões que envolvem as possíveis ameaças ao TA em face dos interesses exploratórios minerais de países membros do regime, identificando qual deverá ser o posicionamento e quais seriam as ações a serem tomadas pelo governo brasileiro frente a esses interesses.

4 - A POSIÇÃO DO BRASIL EM RELAÇÃO À POSSÍVEL AMEAÇA AO TRATADO

⁵ A EACF foi criada em 6 de fevereiro de 1984, localizada na Península Keller, no interior da Baía do Almirantado, Ilha Rei George, sofreu um incêndio na madrugada de 25 de fevereiro de 2012, o qual teve rápida propagação em razão dos fortes ventos e clima seco da Antártica. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/secirm/proantar#conservacao>>.

Os interesses de alguns dos países membros do TA em explorar os recursos minerais da Antártica é velho conhecido da comunidade internacional, muito embora tentem escamotear tais intenções. Esse capítulo irá abordar tais interesses, passando pelas razões da não ratificação da CRAMRA e analisando se tais interesses podem alterar as disposições do regime no futuro, até mesmo quanto a possibilidade de ruptura do regime. Nessa senda, será analisado qual deve ser o posicionamento do Brasil frente a tal ameaça e quais podem ser as ações a serem tomadas pelo governo brasileiro a fim de resguardar os interesses nacionais.

4.1 Os interesses dos países integrantes do Tratado na exploração mineral

Os interesses na exploração mineral de recursos naturais no Continente Antártico não são atuais. É consabido que os membros do Tratado (e não somente eles) voltam suas atenções para a exploração dessa atividade nos confins austrais. O TA não regula tais atividades no Continente Gelado, apenas prevê em seu artigo IX, 1, f, a preservação e conservação dos recursos minerais. Já o Protocolo de Madri em seu artigo VII proíbe as atividades minerais na Antártica.

Após a criação do regime, o tema referente à exploração dos recursos naturais foi abordado em três convenções em separado já mencionadas neste trabalho (CCAS, CCAMLR e CRAMRA). Esta última se revestiu em uma Convenção específica para regular a exploração dos recursos minerais na Antártica. O interesse dos países em explorar a Antártica, como visto, já era existente à época da assinatura do TA, não sendo levado a efeito, pois acirraria as disputas territorialistas pelos países membros e inviabilizaria ao próprio TA. Outro argumento para que o assunto não fosse tratado é que, à época da assinatura do TA, não havia estudos que comprovassem a existência de grandes reservas naturais na Antártica, muito embora os exploradores da “Era heróica” já mencionavam indícios da existência de carvão e metais no Continente (FERREIRA, 2009).

Insta ressaltar, porém, que a existência de minerais sempre foi dada como certa, por ser praticamente impossível, já que a Antártica representa 10% das terras emersas do planeta, que área gigantesca como essa seja completamente estéril. Ainda, pela tese da deriva continental a Antártica fazia parte de um único grande Continente localizado em temperaturas temperadas cobertas por florestas, estando ligadas no passado ao que hoje são África do Sul, Austrália e Índia, regiões estas onde se localizam jazidas minerais de onde são extraídos vários minerais apreciados pelo mercado internacional, como o ouro, platina, níquel, cobre e cromo (FERREIRA, 2009).

Questão crucial que provavelmente ainda freie os impulsos exploratórios na Antártica é de que apenas 0,4% do Continente estão livres da camada de gelo, o que demandaria altos custos com tecnologia, manutenção de pessoas em ambiente tão inóspito, custos com o frete do produto explorado e fontes de energia para atravessar o manto de gelo até chegar ao recurso a ser explorado, portanto, a viabilidade econômica da exploração precisa se verificar vantajosa. Mesmo com todas as dificuldades impostas pela natureza e dos custos com a exploração, poderá chegar o tempo em que, face às demandas do planeta por energia e metais úteis à indústria se torne viável a exploração de *commodities* na Antártica.

Assim, por ser dada como certa a existência de reservas minerais na Antártica, após a entrada em vigor do Tratado, vários países membros voltaram ao tema. A questão tomou mais corpo na VIII ATCM realizada em 1975 em Oslo, depois que duas pesquisas sobre a existência de reservas de gás natural (1973) e petróleo (1975) na Antártica vazou para a imprensa mundial. A IX ATCM, pela Recomendação IX-1, tratou do tema, porém, trouxe como princípio que a exploração não poderia causar prejuízo aos interesses da humanidade. Nesse ponto, exortava os países a uma restrição voluntária até que fosse criado um regime para a regulação da matéria, em razão dos seus reflexos para todo o planeta. Essa restrição foi usada pelas Partes Consultivas a fim de manter os termos e a estabilidade do TA. Países tradicionalmente importadores de petróleo como EUA, França, Japão e Reino Unido, porém, detentores de tecnologia para a exploração dessa *commoditie*, pressionaram para que o novo regime tratando da exploração de recursos naturais da Antártica fosse logo realizado, defendendo o total acesso aos recursos naturais do Sexto Continente. Argentina e Chile estavam mais preocupados com o reconhecimento de suas reivindicações territoriais do que propriamente na exploração. A URSS propunha uma moratória sobre o tema, visto que não tinha problemas de abastecimento. As reuniões das ATCMs foram se sucedendo até 1988, quando a CRAMRA foi adotada em junho de 1988 em Wellington, possuindo 66 artigos que regulavam as atividades minerais na Antártica (FERREIRA, 2009).

Como será visto na seção seguinte, em pouco mais de um ano de sua assinatura a CRAMRA foi abandonada.

4.2 Razões da não adoção da CRAMRA

No ano seguinte à aprovação, Austrália e França declararam que não ratificariam a Convenção. Posições que se alteraram inesperadamente, pois até então tais países, mais ainda a França, defendiam abertamente a exploração mineral no Continente Antártico. Alegaram, depois seguidos por Itália e Bélgica, que a Convenção deveria ser revista em face das

questões ambientais, cada vez mais sensíveis para a comunidade internacional, sendo necessário que fosse dotada de dispositivos que ampliassem a proteção ao meio ambiente antártico para que as atividades exploratórias dos recursos minerais tivessem início. Tais argumentos, no entanto, parecem não ter sido de fato a representação da realidade, ao menos quanto à posição australiana. A delegação daquele país, conforme aponta Guerreiro “...como um dos fatores para a mudança da posição australiana o fato de que o texto final da convenção não foi bem aceito por sua delegação, principalmente por ter sido descartada sua proposta de garantia ao país territorialista relevante de parte dos lucros líquidos destinados à Comissão.” (GUERREIRO *apud* FERREIRA, 2009, p. 86), portanto, teria a Austrália ficado descontente com o texto final da Convenção. Quanto à França, sua recusa em ratificar a Convenção foi inesperada e, aparentemente, inexplicável.

Porém, as explicações para tal recusa tinham supedâneo no forte *lobby* internacional das Organizações Não Governamentais (ONGs) ambientalistas, as quais orbitavam em torno da rede Coligação Antártica e Oceano Antártico, em inglês, *Antartic and Southern Ocean Coalition* (ASOC), a qual possuía a ela reunidas 150 ONGs em 35 diferentes países. França e Austrália passaram a propor um regime especial de proteção ambiental a fim de banir qualquer exploração mineral, defendendo ainda que a Antártica fosse declarada uma reserva ambiental independente da ATCM (FERREIRA, 2009). O primeiro indício de que a CRAMRA, e conseqüentemente o próprio TA, estavam sob ameaça surgia, já que dois países territorialistas estavam a recusar ratificação de uma Convenção ligada ao TA e propondo medidas de proteção ambiental de forma independente, ao arrepio do regime estabelecido. Muitas questões sobre o assunto foram sendo trazidas à discussão nos debates a partir de 1983, data de início das discussões sobre a criação da CRAMRA, de forma que a ASOC conseguia levar à comunidade internacional suas preocupações quanto à corrida exploratória mineral na Antártica.

Um fato que fortaleceu os argumentos da ASOC foi o vazamento para a imprensa de um texto inicial da Convenção em elaboração, a qual foi duramente criticada, sendo mobilizados frequentes protestos durante as reuniões que se seguiram de negociação da CRAMRA. Outro fato relevante ocorrido que contribuiu para o fortalecimento da defesa pelas questões ambientais foi que o *Greenpeace*, ONG conhecida internacionalmente por sua militância ambiental, em 1988, publicou um relatório sobre visitas feitas às estações na Antártica entre os anos de 1987 e 1988. O mencionado relatório trouxe informações de que apenas três estações, entre elas a brasileira, respeitavam as regras ambientais preconizadas nas ATCMs, fato esse que demonstrava ao mundo que, se os países com estações na Antártica não

respeitavam simples procedimentos ambientais em suas estações, o que seria de se esperar em relação à exploração mineral em todo o Continente. A argumentação era baseada em fatos e também pesaram sobremaneira contra a adoção da CRAMRA.

Ainda podem ser citados dois acidentes de graves proporções ambientais que causaram catástrofes ambientais envolvendo dois navios em 1989, contribuindo ainda mais para reforçar a contrariedade da comunidade internacional em relação à CRAMRA. O navio polar argentino “Bahía Paraíso” naufragou em janeiro de 1989 perto de uma estação norte-americana na Antártica, ocasionando o vazamento considerável de combustível no mar. Apenas dois meses depois, o petroleiro norte-americano “Exxon Valdez”, depois de uma colisão com um recife no Alasca causou um vazamento de petróleo no mar que causou grande impacto ambiental, gerando comoção no mundo inteiro em razão das imagens veiculadas.

A reunião da XV ATCM sobre o tema, em 1989, foi, como já esperado, tensa e com ampla cobertura da imprensa mundial, sendo a primeira vez a ver seus trabalhos abertos por um chefe de governo. Naquele momento, ratificar a CRAMRA significava contrariedade à questão ambiental. Alguns países, como EUA e Reino Unido ainda tentaram, em vão, salvar a CRAMRA, mas a XV ATCM acabou por resultar em uma convocação para que em 1991 fosse negociado um regime de proteção ambiental para o Continente Antártico (FERREIRA, 2009).

Como visto, a consciência ambiental preponderou sobre os interesses exploratórios naquele momento histórico, não havendo ratificação da CRAMRA por nenhum dos membros consultivos. Estava com isso também enterrada a proposta franco-australiana de criação de um regime de proteção fora do TA, restando incólume a validade e legitimidade das ATCMs, o que por reflexo, assegurou a manutenção do TA e as decisões sobre a Antártica não mais corriam o risco de serem convencionadas e decididas fora do âmbito do Tratado.

Nessa senda, questionamento a ser feito é se os interesses exploratórios podem alterar o tratado no sentido de possibilitar a exploração mineral na Antártica ou mesmo afetar o próprio regime, tema que será abordado na próxima seção.

4.3 Os interesses exploratórios minerais podem alterar o Tratado?

Como demonstrado na seção anterior, as questões exploratórias minerais quase afetaram o Tratado. Esse fato se revelou grave sob o ponto de vista da possibilidade de ruptura do Tratado, portanto, a questão ambiental foi, é e provavelmente continuará sendo a

questão mais sensível sob a ótica da possibilidade de alteração e de própria vigência do regime.

A exploração mineral, por mais que se adotem todos os protocolos ambientais para que se evitem danos ao meio ambiente, sempre colocará em risco o meio ambiente no local onde se está executando tais atividades (e outros locais também, dependendo do tamanho do dano produzido). Os interesses econômicos que levam à exploração mineral são gigantes. As divergências quanto ao assunto entre os países que são a favor e os que são contra a exploração mineral podem levar a três caminhos vislumbrados. O primeiro quanto à alteração no Tratado e, por consequência, do Protocolo de Madri para possibilitar a exploração mineral, caso preponderem os interesses econômicos. O segundo manterá o *status quo* do TA e do Protocolo, caso prepondere o argumento de preservação ambiental. O terceiro, e mais perigoso, é de haver uma ruptura do TA em razão da discordância entre os países, não mais restando regras estabelecidas entre os países quanto à exploração mineral, o que poderá causar graves conflitos entre eles, inclusive armados, visto que a exploração mineral é atividade que gera grande riqueza, bem como representa importante aspecto estratégico em razão dos minerais utilizados na indústria e para o comércio das nações.

Uma questão em especial, reflexo das questões ambientais, também pode causar divergência entre os países nesse contexto, tendo potencial inclusive para causar a ruptura do TA. Trata-se da responsabilidade por danos ambientais decorrentes de acidentes e incidentes que venham a causar dano ao meio ambiente.

São notórias as altas multas aplicadas aos responsáveis nos casos de dano ambiental, sendo que após o vazamento do “Exxon Valdez”⁶ - mesmo havendo uma diminuição pela Suprema Corte Americana da multa aplicada naquele caso - houve aumento considerável do valor das multas e maior rigidez na cobrança das ações de limpeza e contenção dos dejetos em desastres ambientais posteriormente ao do navio norte-americano. Ressalte-se que a questão da responsabilidade por danos ambientais foi definida por um anexo ao Protocolo de Madri de 1991 (Medida 1, na XVIII ATCM, Estocolmo, 2005), sendo adotada a responsabilidade objetiva para danos ambientais, onde não é necessário que o fato danoso ao ambiente seja decorrente de ato doloso (intencional) ou culposos (negligência, imprudência ou imperícia) para que haja responsabilização. Vale lembrar que a

⁶ Houve uma comoção no mundo inteiro com as imagens do vazamento. O meio ambiente foi gravemente afetado, sendo mais de 2.000 km do litoral do Alaska atingido pelo óleo vazado. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,justica-dos-eua-reduz-multa-no-caso-exxon-valdez,195832>.

responsabilização nesse caso está prevista no Protocolo de Madri, o qual, como já explanado, foi adotado logo após o desmoronamento da CRAMRA. Assim, como saber quais posições adotarão os países membros em relação ao Protocolo de Madri e ao próprio TA quando forem abertas as negociações para responsabilização de danos ambientais? O que se descortina é que tanto o Protocolo de Madri, quanto o TA, sofreriam drásticas alterações caso a exploração vier a ser autorizada. Fato é que os riscos de dano ambientais são inerentes à atividade exploratória mineral e, por mais que se tomem as devidas precauções e se observem os protocolos pertinentes, danos ambientais por incidentes e acidentes continuarão ocorrendo. A possibilidade de alteração do Tratado e do Protocolo se mostra provável. A corrida por fontes de energia e de minerais aumenta na proporção que a demanda por produção (bens e insumos) e a população mundial crescem.

Noutro giro, levando-se em conta o histórico e a capacidade exploratória já conhecida de membros do TA, a exploração mineral muito provavelmente será objeto de imposição pela maior parte dos países membros, o que poderá levar à alteração do Protocolo de Madri e do próprio TA, no sentido de que a exploração mineral se torne uma realidade no Continente Branco ou, caso o dissenso impere em relação ao assunto, o próprio Tratado poderá ruir e a Antártica passará a não ter mais um regime internacional que a regule, o que se traduzirá em um limbo regulatório extremamente danoso às relações internacionais e à paz. Nesse contexto, um alerta de dano ambiental iminente e permanente deve permear os sentidos daqueles que defendem a exploração mineral, a exemplo do que aconteceu recentemente, quando um vazamento de óleo na cidade de Norilsk⁷, contaminou com cerca de 150 mil barris de diesel, um rio que deságua no Oceano Ártico. Exemplo como esse demonstra que qualquer atividade que envolva exploração de minerais, de petróleo ou mesmo de qualquer outra *commoditie*, o risco ambiental estará presente, é também o que mostra o histórico de desastres ambientais ocorridos no mundo de notório conhecimento.

Outras questões geradas por interesses exploratórios podem ser citadas e que podem vir a alterar ou mesmo causar a ruptura do TA, como por exemplo, as possíveis disputas dos países territorialistas sobre áreas possivelmente abundantes em minérios com valor comercial e estratégico. O assunto se revela sensível e desperta interesses não somente dos países membros, mas também de toda a comunidade internacional e voltará à baila em 2048, quando novamente o planeta guinará suas atenções a essa discussão, caso em que o

⁷ Cidade russa onde fica localizado o reservatório de combustível onde houve o vazamento e a contaminação do rio que passa por aquela localidade. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2020/06/15/vazamento-de-oleo-na-russia-pode-atingir-oceano-artico/>.

Brasil deverá adotar posição e tomar medidas de acordo com os seus interesses, os quais serão demonstrados na próxima seção.

4.4 A posição do Brasil frente aos interesses exploratórios na Antártica

Por que razões estariam os EUA, China e Rússia - grandes atores no cenário mundial em face do poderio econômico, científico e bélico - despendendo vultosas quantias de seus orçamentos para investir em materiais e qualificando seu pessoal voltados à Antártica? O noticiário mundial demonstra pesados investimentos desses países guiados ao Continente Branco. Conforme divulgado pelo “The Guardian”⁸, o presidente norte-americano Donald Trump lançou um memorando prevendo a construção de pelo menos três navios quebra-gelo de grande porte e outros três de porte médio, visando, segundo o documento “preservar os interesses estadunidenses no Ártico e na Antártica”. O documento é expresso ao mencionar “interesses”. Por certo a exploração dos recursos naturais, em especial o de minerais, encabeça a relação desses interesses da maior potência do mundo atualmente. O país possui três estações antárticas permanentes (McMurdo, Amundsen-Scott e Palmer) e somente um navio quebra-gelo de grande porte. Mas não só os interesses pelos recursos naturais os EUA visam. A geopolítica certamente também é outro ponto de interesse, pois o Continente e o Oceano Austral estão localizados em uma região estratégica, o que garante passagem entre os Oceanos caso haja bloqueios no Canal do Panamá e Canal de Suez e a impossibilidade de trafegar pelo Ártico. Essa medida de política externa norte-americana parece também querer mostrar aos outros países, em especial à Rússia, a qual possui 4 estações permanentes e a maior quantidade de navios quebra-gelos do mundo, com 40 embarcações em operação e 13 em construção e à China, país que já está construindo sua quinta estação e possui 2 navios quebra-gelos, que os EUA está também na corrida à Antártica visando tudo o que aquele Continente oferece em termos de recursos naturais e também pela importância geopolítica da região. Estariam os EUA em desvantagem aos outros países, em especial aos dois citados, em relação à disputa geopolítica da Antártica? A resposta afirmativa ao questionamento parece ser a mais acertada, tendo em vista a vultosidade dos investimentos que programa fazer aquele país tanto no Ártico quanto na Antártica.

As informações trazidas acima refletem um pouco do significado que tem a Antártica para países proeminentes no cenário mundial. Nesse contexto, o Brasil também precisa cada vez mais demonstrar seu interesse pelo Continente Antártico, desenvolvendo

⁸ Jornal diário nacional britânico independente, conhecido até 1959, como Manchester Guardian. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2020/jun/09/trump-icebreakers-bases-arctic-antarctic-polar>.

ações práticas relevantes que possam solidificar ainda mais a pesquisa científica e a presença brasileira na Antártica, com isso angariando respeito e credibilidade do País nas futuras decisões tomadas nas ATCM, como a que ocorrerá em 2048, quando o TA poderá ser alterado para passar a possibilitar a exploração mineral na Antártica. Nesse contexto, cumprindo requisito de produzir “substancial atividade científica” na Antártica, foi criado o PROANTAR⁹ em 1982, a fim de possibilitar ao Brasil o direito de voto e veto sobre as questões que envolvem o Sexto Continente (MATTOS, 2015).

Considerando que o Brasil possui quantidade conhecida de recursos naturais estratégicos, despicienda se torna digressão sobre o assunto a fim de demonstrar que ao País não interessa a exploração mineral. Nessa esteira, algumas ações governamentais são vislumbradas, as quais podem servir de sustentáculo à continuação do TA da forma como está em relação à proibição das atividades de exploração mineral, visto que se mostra de suma importância a manutenção do meio ambiente antártico em razão da influência climática que exerce sobre o Brasil.

A degradação ambiental será resultado certo da exploração mineral, o dano é inexorável, mesmo que se imagine que desastres ambientais não ocorram, a atividade mineral, por si só, se revela danosa ao meio ambiente. Liberada a exploração mineral na Antártica, há grande possibilidade de mudança no clima antártico, já que ar, terra e água serão afetados pela própria extração, bem como pelas máquinas e o contingente de pessoas que serão entregues à exploração. A atividade certamente afetará o ambiente antártico e por consequência o Brasil pela influência direta da Antártica no clima brasileiro, tendo em vista a proximidade daquele Continente com o País.

Arrostando o cenário prospectivo para a Antártica, percebe-se que dificilmente países poderosos econômica e militarmente e com populações enormes, como EUA, China e Índia, deixarão de influenciar ou mesmo impor suas decisões econômicas e geopolíticas no que se refere às questões exploratórias, mesmo contra a vontade da comunidade internacional.

Nesse horizonte, não é difícil vislumbrar que uma das atividades comerciais mais importantes para a economia brasileira poderá ser afetada, o agronegócio. Essa atividade, em razão do regime de ventos, chuva e temperatura, sofre influência direta do clima antártico, o qual, sendo alterado em função do desequilíbrio ambiental causado pela exploração mineral

⁹ O PROANTAR, criado pelo Decreto nº 86.830, de 12 de janeiro de 1982, gerenciado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), a qual possui o Comandante da Marinha como coordenador, que recebe as diretrizes políticas da Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR), as quais são emanadas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), o qual é o coordenador da Comissão Nacional para os Assuntos Antárticos (CONANTAR).

poderá afetar a produção da agricultura brasileira. Nesse sentido, as palavras de Ferreira, 2009:

O Continente antártico e os oceanos que o circundam atuam sobre a atmosfera de todo o hemisfério Sul, principalmente no sentido de estabilizar as variações climáticas. Nesse campo, procura-se caracterizar a influência do homem sobre o equilíbrio climático. A Antártica representa um laboratório único para se avaliar o impacto do homem sobre o clima e suas repercussões no território nacional e, de maneira indireta, beneficiar as atividades agrícolas e contribuir com a previsão de geadas e secas no Brasil (FERREIRA, 2009, p. 240).

Dados disponibilizados no sítio da internet do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento¹⁰, informam que o agronegócio representa, dados de 2018, mais de 44% das exportações do País, contribuindo de forma significativa para que a balança comercial brasileira não seja deficitária.

Diante da ameaça a essa significativa atividade comercial, cabe ao governo brasileiro fomentar a pesquisa científica brasileira na Antártica, para isso buscando parcerias público-privadas, prevendo recursos orçamentários aos órgãos governamentais que compõem a estrutura para a presença brasileira na Antártica, a fim de que, no âmbito das Forças Armadas, por exemplo, se construam ou obtenham meios navais e aeronavais da Marinha do Brasil e aéreos da Força Aérea Brasileira (FAB), bem como aumentar a estrutura de apoio logístico de grande escala, a fim de possibilitar mobilidade e permanência de militares e civis pesquisadores na Antártica, possibilitando a disponibilização de materiais de toda a ordem, necessários às atividades científicas e de apoio para a permanência brasileira no Continente Gelado.

Ainda, como forma de tornar mais ampla a pesquisa científica e, por reflexo, fazer crescer a visibilidade do País no Continente Antártico, seria de bom alvitre a construção de uma segunda estação permanente fncada naquele Continente, em região de consenso entre cientistas e os militares que asseguram o apoio logístico, dotada com pista de pouso para que as aeronaves da FAB não dependam mais de pistas de outros países para o apoio aéreo antártico. A nova estação possibilitaria também novos estudos científicos em diferentes regiões daquelas que já são produzidos atualmente na EACF, aumentando assim a quantidade e qualidade das pesquisas com vistas ao protagonismo científico brasileiro, o que reforçará a posição do País frente aos demais membros do TA, já que ciência significa expressão de

¹⁰ Exportações do agronegócio garantiram superávit da balança comercial. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/exportacoes-do-agro-garantiram-superavit-da-balanca-comercial>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

poder nacional em relação ao Tratado, tornando assim, ainda mais respeitada a pesquisa brasileira sob o ponto de vista da comunidade científica internacional.

Essas ações práticas, porém, dependem de disponibilidade financeira para que possam se tornar realidade. Nesse sentido, cômico da importância da Antártica para o futuro do País, cabe ao Governo Federal buscar a realização de políticas públicas no sentido de popularizar o tema em toda a sociedade brasileira, para tal, investindo em propaganda oficial na imprensa e nas redes sociais e implementando a matéria no currículo escolar, objetivando assim incutir uma mentalidade sobre a importância do Continente Antártico em toda a população estudantil brasileira, a qual representa o futuro do País, incluindo políticos, o que facilitará no futuro o entendimento pela necessária destinação de verbas para o programa antártico brasileiro, assegurando a manutenção e a ampliação das pesquisas e da presença de nacionais no Continente Antártico.

Tais ações governamentais, sem embargo de outras, se vislumbram fundamentais para que o Brasil possa se solidificar como importante membro consultivo do TA, fazendo-se respeitar em suas posições, as quais devem pugnar pela manutenção do TA no estado em que se encontra em relação à proibição das atividades exploratórias minerais, visto se tratar de posição que não somente atende aos interesses nacionais, mas também de grande parte da comunidade internacional, tendo em vista a importância que o ambiente antártico possui para todo o planeta. O que será decidido em relação ao tema da exploração mineral em 2048 ainda é uma incógnita, contudo, o caminho a ser trilhado pelo governo brasileiro com o intento de influenciar as decisões nas reuniões consultivas, no sentido de manter o Tratado como ele está em relação às atividades exploratórias minerais é o de colocar em prática as ações que irão fortalecer o Brasil perante os outros países membros do TA, para que o País possa ter cada vez mais ter voz ativa nas decisões dos rumos do Continente Antártico.

CONCLUSÃO

A Antártica é um vasto Continente que desde a antiguidade desperta desejos dos mais diversos ao espírito humano. Várias foram as nações que encaminharam expedições a fim de desbravá-la. Após a entrada em vigor do regime, em 1961, vários outros documentos foram se somando ao TA, os quais regularam principalmente questões envolvendo proteção do meio ambiente antártico como um ecossistema particular. Essa vasta gama de documentos (convenções, protocolos, medidas, resoluções, etc.) constitui o que foi convencionado chamar de Sistema do Tratado da Antártica. O TA é a base de todos os documentos que o complementam e que visam regular questões pertinentes à Antártica. Desde a gênese das

discussões que levaram ao TA, embora tal assunto não tenha sido tratado por ocasião da elaboração em razão do dissenso territorial, as pretensões exploratórias de minerais na Antártica eram motivo de interesse dos membros do Tratado. Em razão da grande importância estratégica e econômica que representam, as questões envolvendo a exploração mineral quase afetaram o Tratado quando foi tentada a implementação dessa atividade na Antártica com a elaboração da CRAMRA. Por todo o exposto neste trabalho, verifica-se que em face do que representa economicamente a exploração mineral na Antártica, pode-se imaginar três decisões que podem ser tomadas quanto ao tema exploratório. Deles, a posição brasileira deve tomar partido daquele que melhor atenda os interesses nacionais. A primeira decisão é a manutenção do regime como ele se encontra, com nítido viés protetivo do meio ambiente antártico; a segunda é a permissão para a exploração regulada por convenção a ser criada, talvez até ressuscitando a CRAMRA ou mesmo tomando ela como base e a terceira e mais perigosa, é de que não havendo consenso, o próprio TA venha a ser cindido, o que se revela extremamente perigoso, pois a não governança da Antártica pode trazer à tona novamente a questão territorialista, o que pode gerar grande insegurança para a manutenção da paz com a implosão do TA.

Outra questão sensível que envolve o tema trata da responsabilização por danos ambientais, o que pode causar dissenso entre os países membros, já que atualmente o Protocolo de Madri prevê a responsabilidade objetiva, segundo a qual a responsabilização se imputa ao operador, independentemente de dolo ou culpa, assunto esse que certamente será motivo de muita discussão em razão das pesadas multas que atualmente vem sendo aplicadas como punição a danos ao meio ambiente.

Respondendo o questionamento do posicionamento brasileiro frente à questão, conforme foi verificado ao longo deste trabalho, deve o Brasil trilhar o caminho da manutenção do TA, em razão da forte influência, principalmente climática, que exerce a Antártica sobre o País em função da proximidade geográfica. Com isso, degradado e alterado o clima antártico, tendo como causa as explorações minerais, estaria o agronegócio brasileiro seriamente afetado e, por consequência, a economia do País.

Assim, por ser tema que deve ser tratado como política de Estado, deve o governo brasileiro envidar esforços para buscar parcerias público-privadas e dotar os órgãos governamentais que compõem a estrutura brasileira na Antártica com recursos orçamentários, para que tais órgãos possam se estruturar dentro de suas competências a fim de que possam cumprir sua missão nessa tarefa hercúlea de permanecer desenvolvendo e, ainda, tentar ampliar as atividades científicas brasileiras em um ambiente tão inóspito. Nessa esteira, a MB

poderá ter aperfeiçoada sua estrutura polar com a aquisição ou construção de outros meios navais e aeronavais antárticos, além dos dois que já possui; poderá qualificar um número mais significativo de militares para operar naquele ambiente; poderá planejar e construir a segunda estação antártica brasileira, em região de consenso entre cientistas e os militares que asseguram o apoio logístico, se possível, dotada de pista de pouso para o apoio das aeronaves da FAB, entre outras melhorias que possam ser vislumbradas desde que se tenha aporte financeiro para a sua consecução. Todas essas ações, contudo, precisam estar calcadas em recursos orçamentários destinados pelo Governo Federal, com a necessária aprovação do Congresso Nacional e com o apoio da sociedade brasileira, o que poderá ser feito por meio por propagandas oficiais nos diversos meios de comunicação e redes sociais e com a inclusão do tema no currículo escolar dos estudantes brasileiros.

Dessa forma, conclui-se que o posicionamento brasileiro deve ser contrário a possíveis alterações no Protocolo de Madri e no TA quanto a possibilidade de exploração mineral do Continente Antártico, em razão, entre outras, da importância da influência do clima antártico para a agricultura do País, posicionamento esse que deve se pautar em ações práticas sugeridas neste trabalho, sem prejuízo de outras por óbvio, com o fito de que reste fortalecida e respeitada a posição brasileira frente aos possíveis interesses exploratórios de recursos minerais na Antártica por países membros do Tratado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 9 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975**. Promulga o Tratado da Antártida. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75963.htm>. Acesso em: 2 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 86.830, de 12 de janeiro de 1982**. Atribui a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) a elaboração do Projeto do Programa Antártico Brasileiro. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jan. 1982. Seção 1, p. 539. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-86830-12-janeiro-1982-436783-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 7 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 93.935, de 15 de janeiro de 1987**. Promulga a Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D93935.htm>. Acesso em: 9 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 66, de 18 de março de 1991**. Promulga a Convenção para a Conservação das Focas Antárticas. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/385648/publicacao/15682264>>. Acesso em: 9 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 2.742, de 20 de agosto de 1998**. Promulga o Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2742.htm>. Acesso em: 2 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009**. Promulga a Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acesso em: 2 jul. 2020.

BRASIL. Marinha do Brasil. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. **Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR)**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/secirm/proantar#conservacao>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Exportações do agronegócio garantiram superávit da balança comercial**. Brasília, DF, em 15 mai. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/exportacoes-do-agro-garantiram-superavit-da-balanca-comercial>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

CLIMAINFO, Instituto. **Vazamento de óleo na Rússia pode atingir Oceano Ártico**. São Paulo, 16 jun. 2020. Disponível em: <<https://climainfo.org.br/2020/06/15/vazamento-de-oleo-na-russia-pode-atingir-oceano-artico/>>. Acesso em 5 jul. 2020.

FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado Antártico: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. 248 p. Disponível em: <http://funag.gov.br/biblioteca/download/609-Sistema_do_tratado_da_Antartica_O.pdf> Acesso em: 8 jul. 2020.

GUERREIRO, Antônio J. V. **As Negociações sobre Recursos Minerais Antárticos: um esforço relevante?** XXV Curso de Altos Estudos. Brasília: IRBr, 1992.

ESTADÃO. **Justiça dos EUA reduz multa do caso Exxon Valdez**. São Paulo, 25 jun. 2008. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/noticias/geral,justica-dos-eua-reduz-multa-no-caso-exxon-valdez,195832>>. Acesso em 5 jul. 2020.

MATTOS, Leonardo Faria de. **O Brasil e a adesão ao Tratado da Antártica: uma análise de política externa no Governo Geisel**. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos) - Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2015. 242 p. Disponível em: <<http://www.ppgest.uff.br/images/Disserta/2015/LEONARDOFARIAMATTOS.pdf>>. Acesso em 5 abr. 2020.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador: Jus Podivm, 2013. 1085 p.

YOUNG, Oran & OSHERENKO, Gail (ed.). **Polar Politics: creating international environmental regimes**. Ithaca: Cornell University Press, 1993.

ANEXO A

Artigo IV

1. Nada que se contenha no presente Tratado poderá ser interpretado como:

a) renúncia, por quaisquer das Partes Contratantes, a direitos previamente invocados ou a pretensões de soberania territorial na Antártida;

b) renúncia ou diminuição, por quaisquer das Partes Contratantes, a qualquer base de reivindicação de soberania territorial na Antártida que possa ter, quer como resultado de suas atividades, ou de seus nacionais, na Antártida, quer por qualquer outra forma; c) prejudicamento da posição de qualquer das Partes Contratantes quanto ao reconhecimento dos direitos ou reivindicações ou bases de reivindicação de algum outro Estado quanto à soberania territorial na Antártida.

2. Nenhum ato ou atividade que tenha lugar, enquanto vigorar o presente Tratado constituirá base para programar, apoiar ou contestar reivindicação sobre soberania territorial na Antártida, ou para criar direitos de soberania na Antártida. Nenhuma nova reivindicação, ou ampliação de reivindicação existente, relativa à soberania territorial na Antártida será apresentada enquanto o presente Tratado estiver em vigor.

Tratado da Antártica

Fonte: Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Disponível em:

<www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75963.htm>. Acesso em: 2 jul. 2020.